

Proc. 13.188/40

(CP-396/41)

003/EV

1941

Os aumentos de vencimentos dos funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões sujeitas às "Instruções" para a padronização de vencimentos e cargos só poderão ser concedidos quando houver aumento de receita e forem solicitados pela instituição.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador submete à apreciação deste Conselho o pedido de aumento de vencimentos formulado pelos Drs. Marie Lustosa de Aragão e João Francisco Pereira, médicos da instituição:

CONSIDERANDO que a padronização da Caixa, conforme esclarece a comissão de padronização, foi aprovada em 8 de abril de 1940, com os vencimentos dos médicos correspondentes aos padrões já aprovados;

CONSIDERANDO que o aumento de vencimentos pleiteado pelos interessados só poderá ser atendido, de acordo com as "Instruções" para a padronização, desde que haja o aumento de receita e seja pedido pela Caixa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Duarte Filho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em dia 4 / 4 / 41.

Publicado no Diário Oficial em 9 / 5 / 41.